

ct. 386

N. 215.- 208



Fls. I

19.35-

JUIZO FEDERAL NA SECÇÃO DO PARANÁ



ESCRIVÃO

-ACCIDENTE DO TRABALHO

Bronislau Forlipa, A. -

A. União Federal, R. -

AUTUAÇÃO

Ao s. déz..... dia 8 do mes de Agosto.....
do anno de mil novecentos e trinta e cinco,
nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu car-
tório autuo a petição com despacho e os documentos
enfrente;
da que, para constar, faço esta autuação. Eu

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL, SEÇÃO DO PARANÁ



S. Hé - se acosta a classe
radora da Repùblica.
Lentilypba, 10 de Agosto de 1935.
Sociedade Lelagau.

Diz BRONISLAU FORLIPA, por seu advogado adeante assinado, que como soldado sob no. 379 do Pelotão Extranumerario do Décimo Quinto Batalhão de Caçadores e em ato de serviço, tendo sido vítima de um acidente na serra circular localizada no Depósito de Lenha do Serviço de Aprovisionamento, quando dela se utilizava por ordem do respetivo encarregado, cortando lenha para a cozinha do Rancho das praças, resultando ficar com o dedo polegar da mão direita completamente esfacelado, exigindo que lhe fosse praticada a amputação, quer propor, com fundamento nos Decretos no. 24637 de 10 de Julho de 1934 e no 86 de 14 de Março de 1935 com o regulamento e tabelas que regulam as indenizações, contra a União, a ação competente de indenização pelo acidente sofrido, em que com os documentos juntos.

E. S. N.

Provará :

1-) que no dia seis de dezembro de 1934, ás dez horas e dez minutos, como soldado sob no. 379 do Pelotão Extra-numerário do 15 B. C., nesta Capital, e em ato de serviço, o suplicante é autor, foi vítima de um acidente na serra circular localizada no Depósito de lenha do Serviço de Aprovisionamento, quando dela se utilizava por ordem do respetivo encarregado, cortando lenha para a cozinha do Rancho das praças;

2-) que resultou desse acidente ficar com o dedo polegar da mão direita completamente esfacelado, exigindo a sua amputação conforme se vê pelo atestado de origem que junta;

3-) que o acidente verificado determinou para o paciente uma incapacidade permanente e parcial:

4-) e finalmente, que o suplicante, baseado no art.25 do Decreto no. 24637 de 10 de julho de 1934, tem o direito de receber a indenização de acordo com a tabéla expedida pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio, que fixa a porcentagem para cada incapacidade, tendo em vista a natureza da lesão, a idade e a profissão da vitima.

Assim, requer a V. Exa., que ouvido o Dr. Procurador da Republica, nesta secção, e devidamente autuados a presente petição e documentos que a instruem, lhe seja arbitrada por sentença e paga pela União, a indenização a que tem direito por lei.

Junta um atestado de origem, uma procuração e uma certidão de idade... Nestes termos,

P. deferimento.

Curitiba
S. P. Sátilas
de agosto de 1935
J. M. Canango



Protesta-se por todo o genero de provas admissíveis em direito.



18/8/1935
1º Poder

VISTÀ

Aos 12 dias do mês de Agosto 1935
Procurador Geral do Estado do Paraná
face estes autos com vista ao Dr.
do que faço este termo. — Eu, Procurador Geral do Estado do Paraná
no âmbt. ordinário do Estado, visto:

Requeiro que os presentes autos baixem a cartório para
que em juventude uma petição voltando em seguida
com vista à Procuradoria Geral do Estado
Curitiba, 16-10-1935

Manso de V. Líbero
Pro. de República



DATA

Aos 16 dias do mês de Setembro de 1935

me foram encaminhados estes autos; do que, para
termo. — Eu, Procurador Geral do Estado do Paraná
no âmbt. ordinário do Estado, visto:

Assinatura

CONCLUSÃO

Aos 16 dias do mês de out. de 1931

faço estas autos conclusos ao M. Juiz Tadeu L.
do que faço este termo. — Eu, Horecino Ofm. S.

Jurado em fto. ocasional aos
Fins, oceas.



Bacchus se preve-
ter achar os catos-
los afim de ser
juntada ema
petição desfecha-
da por este fajad.
Curitiba, 16 de Out-
ubro de 1931.
Lecij Affancuflagas.

DATA

Aos 16 dias do mês de out. de 1931

me foram entregues oses autos; do que, pa ^{ir} faço este
termo. — Eu, Horecino Ofm. S. Jurado
mf. ocasional ao Fins, oceas.

JUNTADA

Aos 16 dias do mês de out. de 1931

do juntada da petição suspenso do que faço
este termo. — Eu, Tadeu L.

Jurado em fto. ocasional
do Fins, oceas

Procuradoria da República

9
P.S.

Erao. Sua. Dr. Juiz Federal

Processo seguido.
Curitiba, 15 de Outubro de 1935.
Lucas Affonso Braga.

Os autos da ação de acidente de trabalho em
que é autor Domuslaw Turipa, requere a juntada do
documento anexo.

Set. Judi, peço vista da mesma.



P. depõente.

Curitiba, 16/10/1935

Naio de Lucas Affonso Braga
Prol. da República

Procuradoria da República

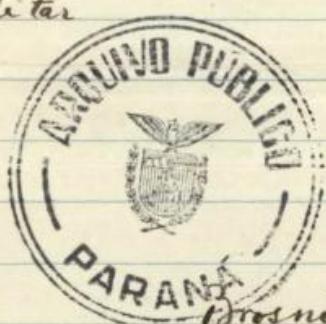
Curitiba, 20 de Agosto de 1885

1:57

10
11

Eugenio. Sou. Coronel Comandante da 5^a Região

Militar



Dosnivalo Fortes, soldado que tinha o numero 379, a. Pelotão extranumerário, do 15º Batalhão de Caçadores, quando em serviço de corte de lomba, para a comunação das rãs das praias, em uma serra circular, no dia 6 de Dezembro de 1884, sofreu um acidente do qual resultou a amputação do dedo polegar da mão direita, motivo que determinou a sua exclusão da Unidade de que fazia parte, por incapaz para todo serviço do Exército, sendo-lhe entregue o seu Alabado de Brigue.

Desejando receber uma indemnização pelo acidente sofrido, propôz no Juiz Federal desta Seção, uma ação de acidente de trabalho.

Tendo o Dr. Juiz Federal, dado vista da mesma carta Procuradoria da República. Ela, pelo seu titular, resolveu, antes de emitir o seu parecer, ouvir sobre a aludida pretensão, a voz autorizada dessa Região Militar.

O que faz pelo presente ofício, solicitando de V. Exa, elementos para defender a Tese da Nacional Spécie a V. Exa os homenagens do meu apreço
Mário de Saconcelos Lobo
Procurador da República

Despacho

5.º Região Militar
Estado-Maior
1.ª Secção

Curitiba,
Em 16 de IX 1935.

N.º _____

De Cmt. da Região.

Ao Snr. Cmt. da 9a. Bda. I.

Para que o 15º B.C. informe.

P. O.

A. Lubanay

Cop



Despacho

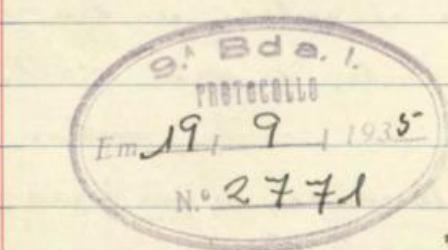
Curityba,

Em 19 IX 1935

N.º 97n

DO COMANDO DA 9.ª BDA. I.

Ao Snr. Cmt. do 15º B.C.



MINISTÉRIO DA GUERRA

CURITIBA-PARANÁ

Em 26/IX/935

5a.R.M. e 5a.D.I.

Restituição nº 153

Do Cmt. do 15º B.C.

9a-Bda.I.

Ao Snr. Cmt. da 9a. Bda. I.

Assunto: Restituição

I) - Restituindo o officio anexo, informo-vos que ao interessado foi fornecido o competente atestado de origem único documento que a este commando cabia dar afim de amparal-o pelo art. 55 das instr. reguladoras dos documentos sanitários de origem.

II) - Faz-se necessário ainda o cumprimento dos arts. 52, 53 e 56 das referidas instruções por parte do interessado.

Succedeu

Penso Feira, Ten. Col. Cmt.

107

16

Aos 16 dias do mês de Outubro de 1931
faço estes autos com vista ao Dr. Procurador Regional
do que faço este termo. — Eu, Hercílio Pires, S. J.

nos da 1ª occasional do Santos
ano.



Estigo me separado

Em 29-7-1935

Mário de Oliveira
Frc. de República

DATA

Aos 27 dias do mês de Novembro de 1931

me foram entregues estes autos; do que, para

termo. — Eu, Hercílio Pires, S. J. no âmbito
occasional do Santos, oscrevi.



JUNTADA

Aos 27 dias do m^o de Novembro de 1935, fa-
ço juntada da nominação e renome do que faço
este termo. Eu, Fernando P. S. Júnio,
do cargo de secretário da
Ordem.

12
pt

Procuradoria da República



Muito respeitoso Juiz

Opino pelo indeferimento do pedido de j. d.
A legislação sobre acidentes de trabalho, não tem
aplicação ao caso em apreço.

Aqueles que servem no Exército Nacional, co-
mo soldados ou sob qualquer outra qualidade, ja-
zendo, obrigatoriamente ou espontaneamente serviço militar,
não se aplica a lei de acidentes.

A natureza das funções que exercem, com todas as su-
as consequências, exclui-os da órbita em que a lei se
exerce e tem obrigatoriedade.

Soldado não é trabalhador, não é empregado ou
operário.

Acerto dos quaisquer tipos e qualquer serviço
prestado por praças ou oficiais, é considerado uma
lição de serviço militar.

Os regulamentos militares preverem os casos de
incapacidade em serviço, dando-lhes, em casos especiais,
reparações, com o auxílio de estabelecimentos pro-
prios e outros benefícios.

A lei de acidentes não cogita nem
ordena o pagamento de indemnizações sofridas por
militares em serviço militar.

Não pode portanto ser aplicada.

Em face do exposto impõe-se o indeferi-
mento acima solicitado.

Curitiba, 27 - de Novembro de 1935
Mário de Sá Carvalho Lobo
Procurador da República

13
AV

CONCLUSÃO

Aos 27 dias do mês de Novembro de 1935

faz estes autos conclusos ao M. Juiz Fazendo seu exame
do que faço este termo. Eu, *Hermes Oliveira*

Era seu voto impô-lo o exame
do Exm. Sess.

Vista os autos.

Certidão 27/11/1935

Joaquim Tomás Lobo



DATA

Aos 27 dias do mês de Nov de 1935

me foram entregues estes autos; do que, para constar *fago este*
termo. — Eu, *Hermes Oliveira, S. J. no*
impô-lo o exame do Exm. Sess.

VISTA

Aos 11 dias do mês de dez de 1931
faço estes autos com vista ao Dr.
do quo faço este termo. — Eu,

Es. Juiz no sítio da avenida do
Belo Horizonte.

Concordando com o parecer do Dr. Procurador
da República e em face da informação pes-
tada pelo Comandante 5º Regimento Militar, o
autor Bronislau Forlips desiste de
queixar na ação iniciada e re-
quer ao M.M. Juiz o desentranhamento
dos documentos que instruiram a
petição inicial, para requerer o que
lhe cabe, pela lei militar.

Curitiba 29-5-1936
Santos & Cunha (Assinatura).



DATA

Aos 29 dias do mês de dez de 1936
me foram entregues estes autos; do que, para constar fizer assim
termo. — Eu, P. Orl. MC Chaves —

Des. Sub. —

14
Jewell

CONCLUSÃO

Aos 29 dias do mês de Maio de 1936

fago estas autos conclusos ao M. Juiz Federal —
do que faço este termo. — Eu,

Jardim das Rosas, subsc.



Dificil e seguidamente de fls. pr. e mani-
si que sejam des-
entendidos os
autó-los documentos
que involun-
tariam a inicial,
as quais vela-se
deixar as legais
recomendações
recebidas.

Fazenda, 29 de
Maio de 1936.
Luiz Fernando Braga.

DATA

Aos 29 dias do mês de Maio de 1936

me foram entregues estes autos; do que para concluir fago este
termo. — Eu,

Jardim das Rosas.

CONSLUSÃO

CONCLUSAO

Aos _____ dias de mês de _____ de _____

Faz estas autos conclusões ao M. Juiz _____

do que faz este termo. Eu, _____



O ofício foi encaminhado ao

pr. Salsos Dr. Arnaldo da Costa

de fls 3 e 7 desse auto, confer

Despacho típico do M. Juiz; da f.

Ju. 10 de junho 1936

o locais

P. Ant. P. Ant

Recebi os documentos de fls. 3 e 7 desse

autos. Curitiba, 10-6-1936 DATA

Salsos & Cia (Cunha)